



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Decreto nº 2.311/2023

DECRETO Nº 2.311, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre procedimentos de desfazimento de livros e materiais didáticos e/ou de apoio considerados irrecuperáveis, desatualizados ou inservíveis, fornecidos pelo Programa Nacional do Livro Didático - PNLD e de outros materiais bibliográficos e dá outras providências.

ANTONIO PIASSENTINI, Prefeito Municipal de Alumínio, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo Capítulo V, artigo 95, inciso II, alínea “a”, da **Lei Orgânica** do Município;

Considerando o Decreto Federal nº **9.099**, de 18 de julho de 2017, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD e prevê que, após o ciclo de atendimento os materiais passarão a integrar o patrimônio das escolas e seu descarte se dará nos termos de legislação própria;

Considerando a necessidade de organização, armazenamento e descarte de livros e materiais didáticos, bem como a utilização eficiente dos espaços escolares,

DECRETA :

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O desfazimento de livros e materiais didáticos e/ou de apoio, impressos, digitais, magnéticos e de outros congêneres, existentes nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Alumínio/SP, observará o disposto no presente decreto.

Seção I Dos Bens Irrecuperáveis

Art. 2º Considera-se bem irrecuperável, todo material didático e/ou de apoio, que não possa ser utilizado para os fins que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, apresentando pelo menos um dos aspectos a seguir:



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Decreto nº 2.311/2023

- I - ser um livro consumível já utilizado;
- II - estar rasgado ou cortado;
- III - estar com páginas soltas, sem condições de reparo;
- IV - estar molhado ou mofado;
- V - apresentar contaminação por traças e/ou dejetos animais.

Seção II Dos Bens Desatualizados

Art. 3º Considera-se bem desatualizado todo material didático e/ou de apoio cujos dados estejam desatualizados, apresentem informações defasadas ou que estejam em desacordo com as normas ortográficas vigentes e que não acompanhem a evolução de sua área de especialização.

§ 1º Os dicionários de Língua Portuguesa, encaminhados pelo FNDE, por meio do PNLD, que estão defasados em virtude da nova ortografia deverão ser mantidos como parte do acervo da biblioteca escolar, sendo no mínimo 1 (um) exemplar de cada título, em bom estado de conservação para futuras consultas e pesquisas, tendo em vista o seu valor histórico-cultural para preservação da memória.

§ 2º Os dicionários de Língua Portuguesa, que não se enquadre na situação prevista no §1º deste artigo, deverão ser selecionados para o desfazimento, respeitado o disposto neste Decreto.

§ 3º No caso de livros didáticos reutilizáveis, do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, a desatualização ocorrerá após o 3º ano de uso, por alunos e professores, conforme disposto na legislação federal em vigor.

Seção III Dos Bens Inservíveis

Art. 4º Considera-se bem inservível, todo material didático e/ou de apoio que não possa ser utilizado devido à sua exposição a agentes contaminantes, tais como roedores, aves, substâncias tóxicas e similares.

Seção IV Do Desfazimento



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Decreto nº 2.311/2023

Art. 5º Consideram-se livros e materiais didáticos e/ou de apoio, para fins de desfazimento:

I - livro: publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento;

II - Documentos equiparados a livros:

- a) fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte de livro;
- b) materiais avulsos relacionados com livro, impressos em papel ou em material similar;
- c) roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;
- d) álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;
- e) atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;
- f) textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte;
- g) livros produzidos por meio digital, magnético ou ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual;
- h) livros impressos no Sistema Braille.

Seção V Das Doações

Art. 6º Os livros e materiais didáticos e/ou de apoio do PNL D, considerados irrecuperáveis, desatualizados e inservíveis, poderão ser doados às instituições abaixo relacionados:

- I - entidades filantrópicas;
- II - instituições de ensino superior que ofertem cursos de licenciatura;
- III - cursinhos comunitários;
- IV - bibliotecas públicas e comunitárias;
- V - cooperativas de reciclagem, associação de catadores ou catadores individuais de materiais recicláveis.
- IV- Fundo Social de Solidariedade

CAPÍTULO II DA COMISSÃO

Art. 7º O desfazimento dos livros e materiais didáticos, será coordenada por uma comissão designada pelo chefe do executivo, composta por 05 servidores do Departamento Municipal de Educação, que deverá:

- I - avaliar e classificar os livros e materiais;
- II - preencher e assinar a Relação de Inservibilidade e de Desfazimento, previsto no Anexo I deste Decreto; juntamente com o Diretor da Unidade Escolar e Diretor do Departamento Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Decreto nº 2.311/2023

III - preencher e assinar o Termo de Doação, previsto no Anexo II deste Decreto, que será assinado também pelos responsáveis legais das instituições que receberão os livros e materiais doados e pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação;

IV - arquivar na escola e no Departamento Municipal de Educação os termos de inservibilidade e de doação de livros e materiais didáticos e/ou de apoio.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As escolas da Rede Municipal de Ensino de Alumínio/SP estão proibidas de receberem qualquer vantagem ou valor financeiro proveniente do processo de desfazimento dos livros e materiais didáticos, objetos deste Decreto.

Art. 9º No ano em que se realizar eleição municipal, estadual ou federal, a doação, de que trata o artigo 7º deste Decreto, deverá ser suspensa, por força do parágrafo 10 do artigo 73, da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, devendo ser retomada no ano subsequente.

Art. 10. Faz parte integrante deste Decreto:

- I – Relação de inservibilidade e desfazimento da Unidade Escolar - Anexo I;
- II - Termo de Doação - Anexo II.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 18 de maio de 2023

ANTONIO PIASSENTINI
Prefeito Municipal

ANGELA MARIA TISEO CLETO
Diretora do Departamento Municipal de Educação

Registrado e Publicado na, Prefeitura em 18/05/2023

ARLINDO SALES
Diretor Departamento Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Decreto nº 2.311/2023

ANEXO I

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
UNIDADE ESCOLAR: MATERIAL ACUMULADO NO: ENDEREÇO: CIDADE: CEP: FONE: () FAX: E-MAIL:		
RELAÇÃO DE INSERVIBILIDADE E DESFAZIMENTO – ANEXO I		
ITEM	Especificação do Material	Peso aproximado em Kg
_____ Presidente da Comissão		
_____ Diretor da Unidade Escolar		
_____ Diretor do Departamento Educação		

Anexo I – Unidade Escolar



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Decreto nº 2.311/2023

ANEXO II

TERMO DE DOACÃO		
DISCRIMINAÇÃO DE LIVROS		
Departamento Municipal de Educação	Nome da Escola/CEMEI:	Endereço da Escola/CEMEI:
CNPJ da Instituição Receptora:	Nome da Instituição Receptora:	End. da Instituição Receptora:

Pelo presente instrumento o Departamento Municipal de Educação acima como doadora faz, em conformidade com o Decreto nº 2.311, 18 de maio de 2023, a listagem do material que será recolhido pela instituição indicada acima como receptora.

RELAÇÃO DOS LIVROS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS		
DESCRICAÇÃO OU NUMERO ISBN:	QUANTIDADE:	MOT. INSERV.:

<hr/> Assinatura do Doador (DPME)	<hr/> Assinatura do Receptor (Instituição)	<hr/> Assinatura da Comissão
Data ____ / ____ / ____	Data ____ / ____ / ____	Data ____ / ____ / ____